



**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



## **ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Lar do Idoso Paulo de Tarso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede em Selvíria-MS na Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci, nº 1323, e foro na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 04/12/1983, rege-se pelas seguintes disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS FINS**

**Art. 2º** - O Lar do Idoso Paulo de Tarso tem por objeto assegurar o atendimento, em regime de internato, aos idosos com idade superior ou igual a 60 anos, em situação de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão atendidos idosos com esquizofrenia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

##### **Seção I**

##### **Do patrimônio e da receita**

**Art. 3º** - O patrimônio do Lar do Idoso Paulo de Tarso é constituído, por bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não a instituição.

**Art. 4º** - Constituem receitas do Lar do Idoso Paulo de Tarso:

- I – Mensalidades dos associados;
- II – Contribuições dos usuários;
- III – subvenções ou auxílios governamentais Municipais, Estaduais e Federal;

Dra. Isamim Oliveira de Sena  
Advogada

OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS

Fone: (67) 3579-2033



**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



IV – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;

V – Produtos de campanhas beneficentes e eventos congêneres;

VI – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

VII – prestações de serviços compatíveis com os objetivos da associação.

**Art. 5º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

## Seção II

### Da aplicação dos recursos

**Art. 6º** - Todo patrimônio e receitas da associação, ressalvado os gastos operacionais, serão investidos, nos objetivos a que se destina a entidade.

**Art. 7º** - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra que vier a sucedê-la.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Associados

**Art. 8º** - A associação é constituída por número ilimitado de associados que se identifiquem com os objetivos da instituição.

**Parágrafo único:** As atividades dos diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que se caracterize proveito econômico.

**Art. 9º** - O quadro de associados compor-se-á de:

I – Associados fundadores: aqueles que firmaram a ata de fundação do Lar do Idoso Paulo de Tarso;

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS  
Fone: (67) 3579-2033



**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



II – Associados efetivos: aqueles que se identifiquem com os objetivos da instituição e se disponham, espontaneamente, a contribuir com uma cota mensal de dinheiro, serviços ou fornecimentos de bens à associação;

III – associados beneméritos: aqueles que, em decorrência de relevantes serviços prestados à instituição, recebam esse título por proposta da Diretoria Executiva aprovada em deliberação de Assembleia Geral.

§1º - A admissão de sócio efetivo se dará por meio de proposta escrita do candidato endereçada à Diretoria, que decidirá pela inclusão.

§2º - O título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§3º - Todos os associados poderão participar da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

## **Seção II**

### **Dos direitos e deveres dos associados**

**Art. 10** – São direitos do associado:

I – Participar na Assembleia Geral;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – recorrer à Assembleia Geral para solução de assuntos que digam respeito à preservação dos interesses da associação.

**Art. 11** – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Comparecer às Assembleias Gerais;

III – desempenhar com probidade, eficiência, dedicação e zelo os cargos para os quais foram eleitos;

IV – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V – Envidar esforços para aumentar o quadro de associados e consecução dos objetivos da associação.

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS

Fone: (67) 3579-2033



## Lar do Idoso Paulo de Tarso

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



### Sessão III

#### Da Assembleia Geral e Diretoria

**Art. 12** – A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á de todos os associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e as decisões serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 14** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Alterar o estatuto;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

IV – Apreciar proposta da Diretoria Executiva relativa à concessão de título de associado benemérito;

V – Tomar as decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais da associação;

VI – Aprovar as contas da instituição, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno, ou proposta de alteração deste, apresentada pela Diretoria Executiva;

VIII – e, resolver as eventuais omissões do estatuto.

**Parágrafo único:** As assembleias Gerais realizar-se-á na sede do Lar do Idoso Paulo de Tarso e serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário (a) da Diretoria Executiva.

**Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente, anualmente, no mês de Março, para discussão e aprovação das contas e do relatório de atividades apresentados pela Diretoria Executiva relativa ao exercício anterior e, a cada dois anos, também em março, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o próximo biênio.

Dra. *Lasmin Oliveira de Sena*  
Advogada

OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS

Fone: (67) 3579-2033





**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



**Parágrafo único:** As eleições e a discussão e aprovação das contas, nos anos em que os eventos coincidirem, deverão ser realizadas na mesma Assembleia Geral.

II – E, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, para tratar de assuntos de interesse relevante à associação.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante edital afixado na sede da instituição, por comunicado circular ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos e empossados.

#### **Seção IV**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 17** – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

**Art. 18** – Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar ou propor modificações no Regimento Interno da associação e apresentá-las à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até o último dia do mês de fevereiro do ano em curso o plano de ação e o relatório de atividade do exercício anterior para discussão e aprovação e o balanço patrimonial deverá ser apresentado com o parecer do Conselho Fiscal até o último dia do mês de Junho do ano em curso;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS  
Fone: (67) 3579-2033



## Lar do Idoso Paulo de Tarso

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



- V – Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – atender as normas emanadas do poder público;
- VIII – convocar a Assembleia Geral;
- IX – Admitir associados;
- X – Envidar os esforços necessários para aumentar o quadro de associados e a consecução dos objetivos da associação;
- XI – propor a Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito;
- XII – fixar, anualmente, o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

### Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Dirigir e supervisionar as atividades da associação;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Firmar, juntamente com o primeiro ou segundo tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- VI – Assinar com o Primeiro ou Segundo Secretário, as correspondências da associação;
- VII – Estabelecer, em nome da associação, relações sociais com terceiros e instituições congêneres.

### Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada

OAB/MS 27360

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS

Fone: (67) 3579-2033



## Lar do Idoso Paulo de Tarso

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



II – Assumir o mandato de Presidente em decorrência da vacância do cargo;

III – Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente em suas atividades;

### **Art. 21** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

II – Realizar a publicação das notícias referentes às atividades da associação na forma prevista neste estatuto;

III – Redigir os documentos a serem expedidos pela instituição.

### **Art. 22** – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II – Assumir o mandato de Primeiro Secretário em decorrência de vacância do cargo;

III – Auxiliar de modo efetivo o Primeiro Secretário em suas atividades.

### **Art. 23** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas das suas ações;

II – Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, assinando, conjuntamente com este, os cheques e demais documentos da gestão financeira da associação;

III – Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas da associação;

IV – Apresentar, até o último dia do mês de fevereiro, o relatório financeiro relativo ao ano anterior, com parecer escrito do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

V – Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;

VI – Manter sob sua guarda os documentos relativos à administração financeira de competência da tesouraria;

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS  
Fone: (67) 3579-2033



**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



VII – Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira ou bancária;

VIII – firmar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 24** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II – Assumir o mandato de Tesoureiro em decorrência de vacância do cargo;
- III – Auxiliar de modo efetivo o Primeiro Tesoureiro em suas atividades.

### **Seção V**

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 25** – O Conselho Deliberativo constituir-se-á por 3 membros titulares e 3 suplentes, todos associados e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, e eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez a cada trimestre e a qualquer tempo, atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 dos associados.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Revogar ou alterar, por voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, decisões da Diretoria Executiva, quando essa vier a contrariar, direta ou indiretamente, este Estatuto, os interesses ou as finalidades da Associação;
- II – Deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva, por qualquer motivo, se der por impedido de decidir;
- III – Assumir a direção da associação e realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de demissão ou renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – Apreciar os atos do Conselho Fiscal e a convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessários;

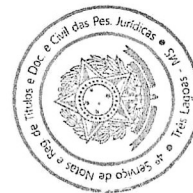
*Dra. Iasmim Oliveira de Sena*  
Advogada  
OAB/MS 27360



**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



## **Seção VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** – O Conselho Fiscal constituir-se-á por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, todos associados e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, e eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 dos associados.

**§2º** - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico de contabilidade, se assim necessitar.

**Art. 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Ter livre e irrestrito acesso aos livros de escrituração da associação;

II – Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria;

III – Manifestar-se, a pedido da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou por iniciativa própria, sobre a situação financeira de associação;

IV – Opinar, por meio de pareceres, sobre a aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da entidade.

## **Seção VII**

### **Das eleições, do mandato e da posse**

**Art. 29** – Nas eleições para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão direito a voto todos os associados.

**Art. 30** – A inscrição de chapas poderá ser realizada por meio de requerimento protocolado na Secretaria do Lar do Idoso Paulo de Tarso, com prazo de três dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e deverá conter os nomes e os cargos respectivos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

*Dra. Jasmim Oliveira de Sena*  
Advogada  
OAB/MS 27380

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci n° 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS  
Fone: (67) 3579-2033





**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)

**Art. 31** – As eleições serão realizadas na data, local e horário estipulados no edital de convocação, por meio de voto secreto, sendo permitida a votação por aclamação quando se tratar de chapa única.

**Art. 32** – O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos, iniciando-se e encerrando-se no mês de março, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse dos sucessores, permitindo-se uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 33** – A posse dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão dados pela Assembleia Geral, em ato contínuo à realização da eleição.

### **Seção VIII**

#### **Da admissão e demissão de funcionários**

**Art. 34** – A admissão e demissão de funcionários serão realizadas pela Diretoria Executiva em perfeita observância à Legislação Trabalhista.

**Art. 35** – A Associação poderá manter em seu quadro de pessoal, sem vínculo empregatício e sem remuneração, voluntários que se proponham a prestar serviços gratuitamente, nos termos estabelecidos na Lei .608 de 18/02/1998.

### **Seção IX**

#### **Da inclusão e exclusão de associados**

**Art. 36** – A inclusão dos associados dar-se-á por meio de solicitação do interessado à Diretoria Executiva e, após a anuência desta, pela assinatura do interessado no Livro de Registro de Associados.

**Art. 37** – A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório e interposição de recursos à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de solicitação por escrito do interessado à Diretoria Executiva e deverá ser concedido de imediato.

*Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 27386*

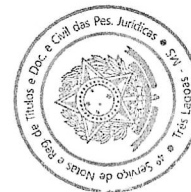




**Lar do Idoso Paulo de Tarso**

CNPJ 01561547/0001 – 29

e-mail: [lardoidosopaulodetarso@gmail.com](mailto:lardoidosopaulodetarso@gmail.com)



## **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 38** – A dissolução da Associação dar-se-á por:

- I – Deliberação, por maioria dos votos dos presentes, em Assembleia Geral instalada especificamente para esse fim, com presença mínima de 2/3 dos associados;
- II – Por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III – nos casos previstos em lei.

**Art. 39** – Dissolvida a Associação, após saldados os compromissos financeiros, seu patrimônio residual será destinado, nesta ordem, à instituição municipal, estadual ou federal com fins sociais congêneres e, na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 40**- Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados e aprovação pela maioria dos presentes, entrando em vigor na data do registro público.

**Art. 41** – Eventuais lacunas ou omissões detectadas neste estatuto deverão ser encaminhadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação e suprimimento de acordo com a legislação pátria.

**Art. 42** – Os associados da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 43** – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente e, respeitado as modificações propostas e aprovadas em todas as Assembleias anteriormente realizadas, bem como retificando as exclusões e inclusões aqui propostas e revogadas todas as disposições em contrário e estão em consonância com o estabelecido nos Art. 40, 44, 45 a 48, 51 a 53 e 61 da Lei nº 40.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, que tratam da constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade associação.

**Art. 44** – Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Selvíria-MS, 19 de Setembro de 2023.

Dra. Iasmim Oliveira de Sena  
Advogada  
OAB/MS 2738

Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lalucci nº 1323 – CEP: 79.590-000 – Selvíria – MS  
Fone: (67) 3579-2033

